



Número: **0804000-94.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **12/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO LOURENCO DUARTE (AUTOR)	DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26165 968	12/11/2019 17:34	Petição Inicial	Petição Inicial
26166 513	12/11/2019 17:43	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
26166 517	12/11/2019 17:43	Documentos pessoais ANTONIO LOURENÇO DUARTE	Documento de Comprovação
27732 043	27/01/2020 18:59	Despacho	Despacho
30084 330	23/04/2020 09:25	Certidão	Certidão
33564 108	25/08/2020 09:10	Carta	Carta
33564 109	25/08/2020 09:10	Expediente	Expediente

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.

ANTONIO LOURENÇO DUARTE, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do RG nº. 3045041 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº. 067.923.974-07, residente e domiciliado no Engenho santo Antonio , Zona Rural, Guarabira-PB, por seu advogado infra-assinado (doc.01), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro -RJ - Cep 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a mesma não possuir condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa (doc. 02).

DA SINOPSE FÁTICA



O Requerente no dia 15/02/2019, por volta das 19:05h, foi acometido de acidente automobilístico nas intermediações do Sítio Passagem de Castro, zona rural de Mulungu- PB , sentido Guarabira , do qual resultou sua invalidez permanente no membro superior, fato este que, registra-se, foi socorrido para a UPA , e como estava em estado grave foi socorrido ao Hospital de Traumas de Campina Grande-PB, onde foi submetido a cirurgia.

Destarte, frise-se ainda, que no dia 16 de março de 2019, o sinistro fora registrado junto à autoridade policial (assim como prescreve a lei), devidamente acompanhado de laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.

Verifica-se que o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos pelo Requerente, que é agricultor, sendo incontestável que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente do membro superior.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser comprovado em audiência mediante uma simples olhadela, não podendo mais o Requerente exercer não só a sua função/profissão, mas qualquer outra, tudo por causa do acidente automobilístico, sendo, portanto, desnecessária prova pericial.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Sendo assim, vem honrosamente e com as cautelas de estilo buscar a tutela jurisdicional para, só assim, ter reconhecido o seu direito incontestável de receber o seguro obrigatório guerreado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Legitimidade Passiva

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:



RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0

DJ: 10/06/2002 PAG. 220

MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002)

Do Interesse de Agir

A Constituição federal assegura:

"A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito".
(CF, art 5o, XXXV)

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Sendo assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999

-RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.

- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.

- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito,



não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade”.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a requerente receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

Da Previsão Legal – Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 complementado pelas leis nº 6.194/74 e 11.945/2009:

O Requerente exerce a presente faculdade, escudado em direito pessoal, com esteio no que determina o inciso II do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

No caso telado, e conforme demonstrado, a Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo, o valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente.

Reza ainda no art. 5º da Lei supra que “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*”.

Assim, resta claro que o requerente na qualidade de vítima de acidente automobilístico deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, a Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974.

DOS PEDIDOS



Ante todo o exposto, requer:

1) A **citação** da Requerida no endereço supra citado, para, querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) Que seja **julgada procedente** a presente ação, condenando a requerida ao pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), este corrigido monetariamente a partir da data do sinistro, além da incidência de juros moratórios de 1% a.m a partir da citação, conforme art. 219 do CPC.

3) Seja a Requerida condenada também no pagamento de **custas e honorários advocatícios**, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

4) Seja concedido, ainda, os benefícios da **justiça gratuita**, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

5) A determinação da **inversão dos ônus** da prova em favor da autora, quando couber, com base no art. 6º, VIII, da Lei 8078/90, conforme disposto nos artigos 2º § único e 3º § 2º, ambos do mesmo diploma legal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos e supervenientes, depoimento pessoal e prova pericial, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Guarabira, 13 de maio de 2019.

DAYSE EVANÍSIA DA COSTA PAULINO

OAB/PB 10.901

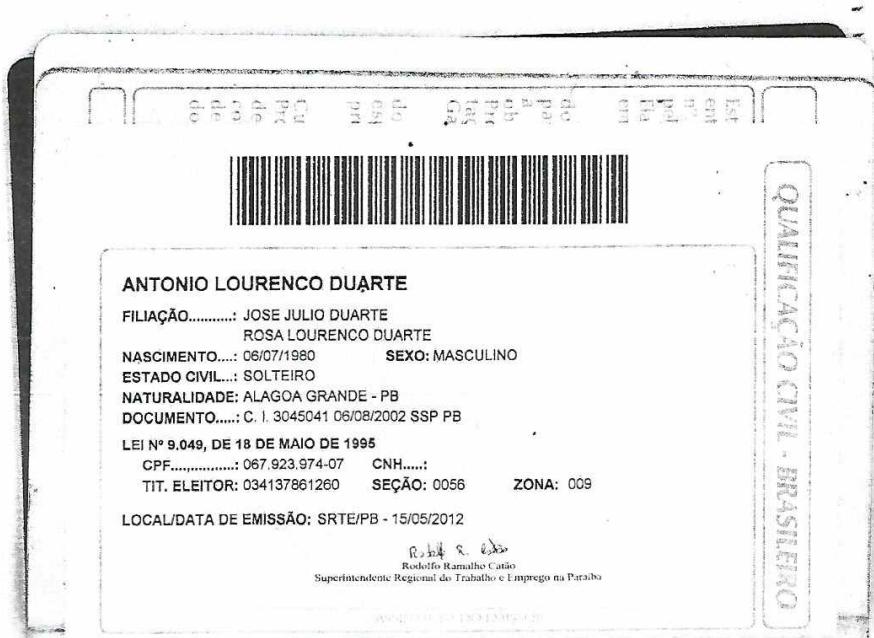


DOCUMENTOS



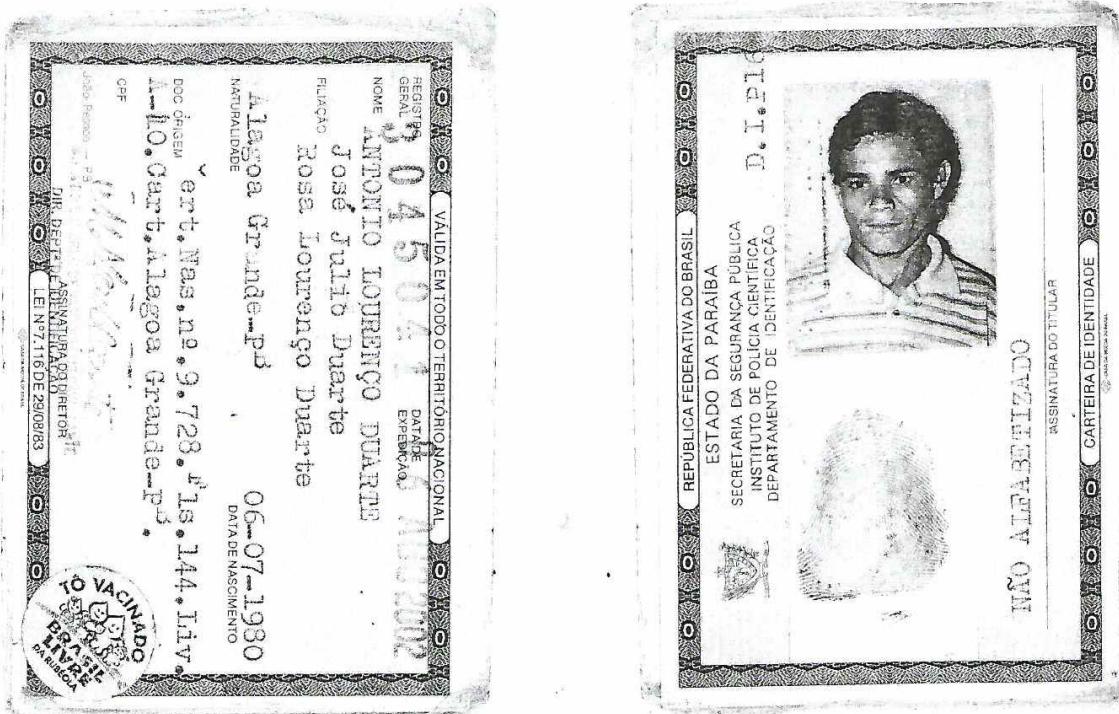
Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 12/11/2019 17:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217433496000000025280459>
Número do documento: 19111217433496000000025280459

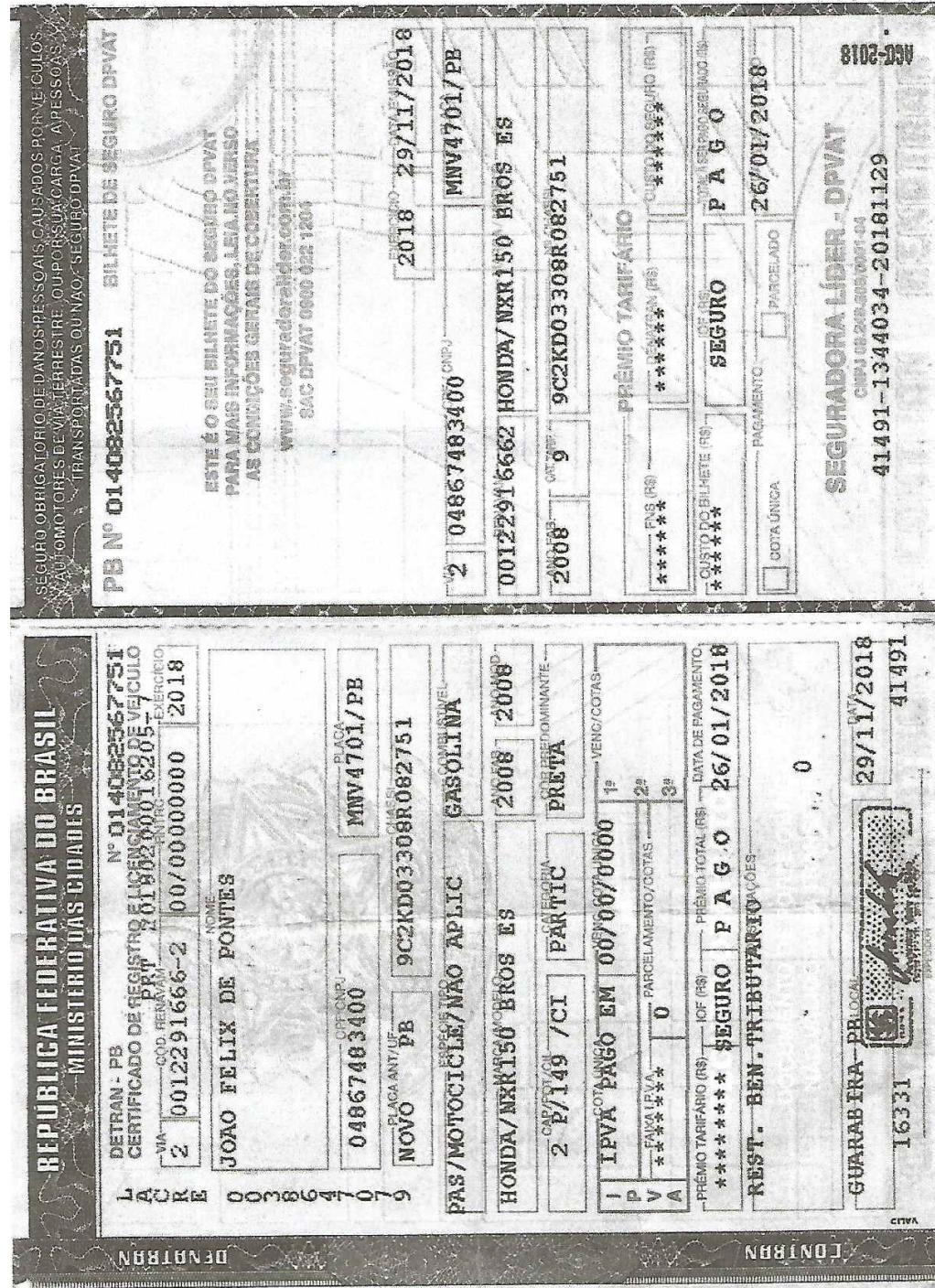
Num. 26166513 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 12/11/2019 17:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217433622300000025280463>
Número do documento: 19111217433622300000025280463

Num. 26166517 - Pág. 1







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SR. (A): Antônio L. Dutra

POR PORTADOR (A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO (A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 552 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 15, 02, 19 A 22, 02, 19 NECESSITANDO DE
120 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 22, 02, 19

Ass. do médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do paciente ou responsável

MOD. 060



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Antônio Durante

DATA DO ATENDIMENTO: 20 102 119

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

DIAGNÓSTICO: pe punho (E)

PROCEDIMENTO: _____

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Rodrigo

MOD. 120





GOVERNO
DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____
CRM: _____ UF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Eduíman Soares de Araújo
ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA
CRM-PB: 6660 TECI: 11602

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: ANTONIO JOURNCO

Endereço: _____

Prescrição:

Cefalotina 500 - 1

20 gr
1cp 10 06/06/2018

Data: 22 / 02 / 2019

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Órg. Emissor: _____
End.: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: / /

MOD 083



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804000-94.2019.8.15.0181

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do art. 695 do NCPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC para fins de realização de audiência de conciliação e mediação.

Observar o Cartório a seguinte sistemática processual:

a) o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º);

b) a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.;

c) a citação será feita na pessoa do réu;

d) na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

GUARABIRA, 27 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Número do Processo: 0804000-94.2019.8.15.0181
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANTONIO LOURENCO DUARTE
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em conformidade com os termos do Art. 11, § 2º e Art. 17 do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020 e 004/2020, TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OABPB, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), de ordem do(a) MM. Juiz(a) fica o processo aguardando novas deliberações, o que será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, como consignado no mencionado ato. Aguarde-se os autos no Cejusc até ulterior deliberação.

Certifico e dou fé.

, 23 de abril de 2020
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 23/04/2020 09:25:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042309251939200000028921772>
Número do documento: 20042309251939200000028921772

Num. 30084330 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 23/04/2020 09:25:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042309251939200000028921772>
Número do documento: 20042309251939200000028921772

Num. 30084330 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo: 0804000-94.2019.8.15.0181
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: ANTONIO LOURENCO DUARTE
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1)) D A A U D I Ê N C I A V I R T U A L
Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 16/10/2020 Hora: 08:30, que será reduzida a termo.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do inscrito no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

2) U T I L I Z A N D O A P L A T A F O R M A C I S C O W E B E X
Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3) E N T R A N D O N A S A L A V I R T U A L
No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 25/08/2020 09:10:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509104301500000032118465>
Número do documento: 20082509104301500000032118465

Num. 33564108 - Pág. 1

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m45091c5307119122fef57521b65a99cf>

5) DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
- d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail, o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) **S U P O R T E** **C E J U S C** **V I R T U A L**
E-mail: cejuscgba@tjpj.jus.br

A T E N Ç Ã O :

Segue anexo, cópia da petição inicial. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 26165968; 27732043.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 25/08/2020 09:10:43
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509104301500000032118465](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509104301500000032118465)
Número do documento: 20082509104301500000032118465

Num. 33564108 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S) AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo: 0804000-94.2019.8.15.0181
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: ANTONIO LOURENCO DUARTE
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PART PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)ua/s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência. Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 16/10/2020 Hora: 08:30, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s)advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m45091c5307119122fef57521b65a99cf>

5) DURA NTE A AUDIÊNCIA
Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:
a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA :
Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) SUPORTE C E J U S C V I R T U A L
E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

8) OBSERVÂNCIA :
Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.
Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.
Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.
Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...